



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL

1. OBJETIVO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de **REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL**, através da modalidade Concorrência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Nº	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OBRA DE REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL	1627	1	UN	R\$ 711.245,24	R\$ 711.245,24
VALOR TOTAL:						R\$ 711.245,24

2.2. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO:

2.2.1. A reforma do galpão que abrigará o Centro de Distribuição e a Farmácia Municipal será executada na Avenida Antônio Vereador Pereira, s/n, Balneário Piçarras, SC.

2.2.2. A empresa contratada deverá seguir todas as leis municipais, estaduais e federais vigentes e futuras durante a execução do contrato. A empresa deverá ser conhecedora das normas da ABNT e das legislações vigentes pertinentes para a execução de todos os serviços. Portanto, não será aceita nenhuma alegação por parte da empresa de que esta ou aquela norma/legislação não está contemplada neste Termo de Referência.

2.2.3. A empresa deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR18 e NR5.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2.4. Os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da construção estão descritos nos documentos anexo, tais quais Memorial Descritivo, Especificações das Instalações de Prevenção Contra Incêndio, Placa de Obra, Arquitetônico, entre outros, que serão disponibilizados juntos aos documentos da concorrência.

2.2.5. A empresa deverá ter conhecimento do projeto a ser executado, sendo necessário avisar, em tempo hábil, qualquer falha de projeto para que seja corrigido e não impacte no prazo da execução do objeto.

2.2.6. Todas as dúvidas relacionadas ao serviço deverão ser apresentadas por escrito à fiscalização para o devido saneamento. Orientações verbais ou informais não geram responsabilidade para fiscalização da secretaria, sendo válidas apenas as orientações documentadas formalmente e enviadas por e-mail.

2.2.7. A empresa deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade.

2.2.8. A empresa deverá definir as competências necessárias para manter a gestão e a boa execução dos serviços contratados considerando cada função atribuída ao profissional habilitado.

2.3. DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

2.3.1. Será de responsabilidade da empresa o pagamento de água, luz e demais taxas durante toda obra, devendo ser feita a transferência para o nome da empresa contratada. A obra terá suas taxas assumidas pela Secretaria de Saúde no momento da entrega das chaves.

2.3.2. A empresa deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

2.3.3. Durante toda a execução da obra os fiscais poderão solicitar revisão de qualquer incoerência constatada na obra, desde que a reclamação seja pautada nos projetos. As determinações do fiscal da secretaria limitam-se estritamente ao cumprimento das especificações contratuais e projetos aprovados, não cabendo responsabilidade por soluções técnicas adotadas pela empresa.

2.3.4. A empresa deve ser responsável pela passagem de cabos de rede de Ethernet em todas as salas e a fiação para a futura instalação de câmeras e alarmes, sendo os pontos informados pelo Diretor do TI responsável.

2.3.5. A empresa deverá possuir vigia na obra durante todo o período em que não tiver trabalhadores presentes, até a entrega das chaves. A Prefeitura não se responsabiliza por furtos, roubos, vandalismo ou segurança patrimonial na obra, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada.

2.3.6. Em caso de divergências entre cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas.

2.3.7. A empresa deverá definir um responsável da equipe técnica para o serviço como coordenador, tendo a responsabilidade e a autoridade para cumprir e fazer cumprir as ações definidas como premissas pela Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3.8. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

2.4. DA MÃO DE OBRA

2.4.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a alegação por parte da empresa de falta de mão de obra como justificativa para atraso na entrega do serviço.

2.4.2. A empresa deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

2.4.3. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, da empresa certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

2.4.4. Todos os funcionários deverão ser devidamente registrados com assinatura da CTPS, sendo vedada qualquer forma de mão de obra sem vínculo formal. A subcontratação só será permitida se os funcionários terceirizados também estiverem regularmente registrados nas respectivas empresas. O fiscal da secretaria poderá embargar a obra em caso de trabalho irregular identificado, não assumindo responsabilidade pelas consequências trabalhistas da contratada.

2.4.5. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança.

2.4.6. A empresa deverá fornecer aos seus funcionários todos os EPI's e promover a substituição destes sempre que necessário, conforme a periodicidade estipulada em NR ou quando o EPI não oferecer mais segurança ao funcionário, o que ocorrer primeiro. O fiscal da Secretaria pode embargar atividades executadas sem EPIs adequados, não se responsabilizando por custos ou atrasos decorrentes.

2.4.7. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a fiscalização poderá notificar a empresa e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no Edital.

2.4.8. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da empresa saúde, segurança e conforto.

2.5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5.1. A empresa deverá fornecer máquinas, equipamentos e ferramentas em quantidades suficientes para a execução de cada tarefa/atividade da obra, conforme cada fase do cronograma.

2.5.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

2.5.3. A empresa deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

2.5.4. Caminhões e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias.

2.5.5. Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a fiscalização poderá notificar a empresa e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

2.5.6. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações.

2.5.7. A contratada deverá submeter à fiscalização, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de executá-los. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. A aprovação de amostras pelo fiscal da secretaria não transfere responsabilidade pela qualidade, adequação técnica ou desempenho dos materiais.

2.5.8. Todo e qualquer material a ser empregue deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

2.5.9. A empresa deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

2.6. DO DIÁRIO DE OBRAS

2.6.1. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela empresa diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- i. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da Secretaria Municipal de Saúde e a segunda da empresa;
- ii. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da fiscalização e do responsável técnico da empresa, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- iii. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da empresa, nome da Secretaria Municipal de Saúde, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela empresa:

- i. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- ii. Consultas à fiscalização;
- iii. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- iv. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- v. Respostas às interpelações da fiscalização;
- vi. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- vii. Outros fatos que, a juízo da empresa, devem ser objeto de registro.

2.6.3. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela fiscalização:

- i. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da empresa no "Diário de Obras";
- ii. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- iii. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela EMPRESA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- iv. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da EMPRESA, seus prepostos e sua equipe;
- v. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- vi. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

2.7. Os registros do engenheiro fiscal da Secretaria no diário de obras constituem atos de fiscalização dentro dos limites contratuais e das vistorias realizadas, não gerando responsabilidades além do escopo da fiscalização nem por questões técnicas de execução.

2.8. DA ENTREGA DA OBRA

2.8.1. A empresa deverá entregar o local reformado operante e limpo.

2.8.2. A empresa deve entregar a obra com a eletricidade ligada à rede de distribuição em pleno funcionamento, fazendo transições de bifásico, trifásico ou qualquer outra alteração necessária para o pleno funcionamento da obra após a entrega.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.8.3. O prazo de garantia da obra em si deverá obedecer, no mínimo, às especificações do Código Civil Brasileiro e cumpridos os critérios das Normas Técnicas referentes a este tipo de serviço.

2.8.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se quando ficar evidenciado o vício.

2.8.5. Para o recebimento das obras e serviços, será emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra não isenta a empresa vencedora das responsabilidades previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. A emissão dos termos pelo fiscal refere-se apenas à conformidade aparente da obra nas condições verificadas durante a vistoria, não implicando em responsabilidade por problemas futuros, vícios ocultos ou questões técnicas não detectáveis no momento da inspeção.

2.9. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.10. O prazo máximo para execução do objeto será de 06 (seis) meses a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo Contratual será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Local de execução do serviço: Avenida Antônio Vereador Pereira, nº 2760, Balneário Piçarras, SC.

3.2. Frequência e periodicidade: prestação de serviço única.

3.3. A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a contratada, o prazo para a execução dos serviços, que será de, no máximo, 5 (cinco) dias.

3.4. Constatada qualquer irregularidade, a contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 3 (três) dias, a partir da notificação, para realizar a regularização necessária.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 711.245,24 (setecentos e onze mil e duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

5.2. É OBRIGATÓRIA a apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta por parte da licitante, contendo a indicação do BDI, cronograma físico-financeiro e a composição dos itens detalhada, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito ao Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União) e Composições de custos unitários (em respeito a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União)”.

5.3. A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memoriais Descritivos, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI e Cotações com fornecedores da região.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da **dotação orçamentária nº 594**.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços **REFORMA DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E DA FARMÁCIA MUNICIPAL** têm natureza de obra e serviços de engenharias comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII e XXI, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

a) Comprovar registro da Pessoa Jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), do qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução CONFEA nº 1007/2003.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Apresentar registro e/ou certidão de inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados.

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, contendo as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do objeto do contrato, tipo ou natureza da obra, localização e data da realização da obra e serviços executados e quantitativos. O atestado deverá comprovar a execução de obra ou serviço contendo área construída de no mínimo (admitindo-se a soma de certidões):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
PAVIMENTAÇÃO	346,67 m ²
REVESTIMENTOS	46,49 m ²
COBERTURA/FORRO	346,04 m ²
PINTURA	3033,47 m ²
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1684,49 m

d) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU) que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, contendo as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante, Identificação do objeto do contrato, tipo ou natureza da obra, localização e data da realização da obra e serviços executados e quantitativos. O CAT deverá comprovar a execução de obra ou serviço contendo área construída de no mínimo (admitindo-se a soma de certidões):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
PAVIMENTAÇÃO	346,67 m ²
REVESTIMENTOS	46,49 m ²
COBERTURA/FORRO	346,04 m ²
PINTURA	3033,47 m ²
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1684,49 m

e) Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

- I. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CAU/CREA, devidamente atualizada;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- II. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.3.** Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- 8.4.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 8.5.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 8.6.** Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
- 8.7.** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.8.** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 8.9.** Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- 8.10.** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 8.11.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12.** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 8.13.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.14.** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
- 8.15.** Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 9.2.** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 9.3.** Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 9.4.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial, no endereço < https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?r=site/index&q=cod_municipio%3A137>;
- 9.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6.** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 9.7.** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- 9.8.** Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Balneário Piçarras/SC, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura”.
- 11.2.** A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.
- 11.3.** A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

11.5. Equipe de fiscalização:

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: Rodrigo Renan Medeiros	Nome: OLECRAM RUY DOS SANTOS
Cargo: Secretário Municipal de Saúde	Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
Matrícula: 13681-2	Matrícula: 14223-1

Balneário Piçarras, 01 de junho de 2026.

Rodrigo Renan Medeiros
Secretária Municipal de Saúde

